



# MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 184 – 32 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Secretaria de Estado de Cultura.....	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	7
Secretaria de Estado de Esportes.....	7
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	17
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	18
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	18
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	19
Secretaria de Estado de Educação.....	19
Advocacia-Geral do Estado.....	22
Controladoria-Geral do Estado.....	22
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	22
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	23
Edítails e Avisos.....	24

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.500, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 44.264, de 24 de março de 2006, que institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Os incisos I e XI do art. 2º do Decreto nº 44.264, de 24 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – elaborar, implementar e atualizar o Programa Estadual de Educação Ambiental, considerando a participação dos diferentes segmentos do Poder Público e da sociedade civil;

(...)

XI – apoiar na elaboração e implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;”

(...)

Art. 2º – As alíneas “e”, “f”, “n” e “r” do inciso XI e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 3º do Decreto nº 44.264, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

XI – (...)

e) organizações não-governamentais legalmente constituídas no Estado de Minas Gerais para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais – CEEA –, da SEMAD, há pelo menos um ano;

f) Comitê de Bacia Hidrográfica legalmente constituído no Estado de Minas Gerais, indicado pelo Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas;

(...)

n) entidade privada reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, com atuação na área de educação ambiental;

(...)

r) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04;

(...)

§ 3º – Os representantes das instituições de que tratam as alíneas “e” e “n” do inciso XI serão escolhidos mediante processo eletivo, a ser coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

§ 4º – O mandato dos representantes das instituições de que tratam as alíneas “e”, “f” e “n” do inciso XI deste artigo é de três anos, podendo ser renovado.

§ 5º – Os representantes das instituições que compõem a CIEA-MG, com exceção daqueles elencados nas alíneas “e” e “n” do inciso XI, serão indicados pelos dirigentes máximos dos seus respectivos órgãos e entidades.”

(...)

Art. 3º – O art. 5º do Decreto nº 44.264, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 5º – Fica criada a Coordenação da Comissão, composta pelos representantes da SEMAD e da SEE, como membros natos, e dois outros eleitos pelos integrantes da Comissão, sendo um dentre os representantes da sociedade civil e o outro de órgão ou entidade do Poder Público.

§ 1º – A Coordenação será presidida por um dos seus integrantes, eleito por um período de três anos.

§ 2º – À primeira eleição para a Presidência só concorrerão os representantes da SEMAD e da SEE.”

Art. 4º – O art. 8º do Decreto nº 44.264, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 8º – O Plenário é a instância superior de deliberação da Comissão, sendo constituído pela totalidade dos seus membros.”

Art. 5º – O art. 10 do Decreto nº 44.264, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 10 – O Plenário reunir-se-á periodicamente conforme convocação da Presidência, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo único – A aprovação ou alteração do Regimento Interno da Comissão será realizada por voto da maioria simples de seus membros.”

Art. 6º – Fica revogado o § 1º do art. 3º do Decreto nº 44.264, de 24 de março de 2006.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.501, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

XXV – Centro de Estudos Celso Barbi Filho:

a) Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento.

(...)

Art. 2º – O Decreto nº 45.771, de 2011, passa a vigorar acrescido da Seção VI ao Capítulo III e dos arts. 48-A e 48-B, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO III

#### DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

(...)

#### Seção VI

#### DO CENTRO DE ESTUDOS CELSO BARBI FILHO

Art. 48-A – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho tem por finalidade promover atividades relativas à educação corporativa, ao aperfeiçoamento, a atualização, a reciclagem, a especialização e ao treinamento dos Procuradores do Estado e dos servidores administrativos da AGE, coordenar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais para a modernização e o aperfeiçoamento da advocacia pública competindo-lhe:

I – planejar, promover e coordenar a realização de seminários, congressos, cursos e outros eventos, inclusive à distância, diretamente, em parceria ou contratação de terceiros, interna ou externamente, visando à reflexão e ao debate de questões relevantes ao aprimoramento do desempenho das atribuições institucionais da AGE;

II – fomentar plataforma virtual de aprendizagem na AGE permitindo ações múltiplas de formação em rede;

III – propor e coordenar o estabelecimento e o desenvolvimento de convênios e acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres firmados com instituições nacionais e estrangeiras, na sua área de competência;

IV – coordenar e fomentar a divulgação de temas de interesse da advocacia pública, por meio de suas publicações periódicas;

V – coordenar e realizar atividades de pesquisa, editoração e intercâmbio, visando ao aperfeiçoamento institucional;

VI – coordenar o sistema de gestão documental, biblioteca e memória institucional da AGE;

VII – coordenar e disponibilizar aos Procuradores serviço de atendimento de informações sobre doutrina, legislação e jurisprudência, necessárias à instrução de processos e pareceres na defesa judicial e extrajudicial do Estado, e à atualização de seus conhecimentos, conforme demanda;

VIII – coordenar a edição da Revista de Direito Público - Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;

IX – propor ao Advogado-Geral do Estado o Plano Anual de Capacitação dos Procuradores do Estado e do pessoal administrativo da AGE;

X – propor, organizar e ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XI – realizar pesquisa básica e aplicada de caráter científico no âmbito do Direito;

XII – executar outras atividades correlatas inseridas no exercício da atividade-fim do Centro de Estudos.

§ 1º – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho será dirigido por Procurador do Estado de livre escolha do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho terá como missão institucional a consecução de atividades de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

#### Subseção I

#### Da Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento

Art.48-B – Compete à Diretoria de Referência Técnica e Gestão do Conhecimento:

I – gerir a informação do acervo da Biblioteca da AGE;

II – coordenar as atividades de serviço de processamento técnico de informação bibliográfica jurídica e realizar catalogação na fonte de publicação da AGE;

III – coordenar atividades de serviço de desenvolvimento de coleções, gerindo políticas de seleção e intercâmbio de publicações e do inventário do acervo;